



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 352-1286 - E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 - Centro - CEP: 35.360-000 - São Pedro dos Ferros - MG

LEI N.º 004/01

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 75/99 DE 15/09/1999

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, inciso I a V e Parágrafo 5º, Incisos I a III, da Lei n.º 75/99, de 15/09/99, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Município instituirá, por instrumento legal próprio, um Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II. - um representante do Poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 352-1286 - E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 - Centro - CEP: 35.360-000 - São Pedro dos Ferros - MG

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CAE;

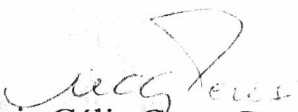
I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II. - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete e Secretaria da Prefeita em, 15 de Março de 2001.


Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal